



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2025

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA *[inserir Razão Social da Contratada]*, **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** *[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]*.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, *[inserir cargo/função do(a) Representante]* portador(a) da Matrícula Funcional n.º *[inserir número]*, nomeado pelo Decreto Municipal n.º *[inserir número do Decreto e data de assinatura]*, publicado no Diário Oficial do Município n.º *[inserir número do DOM e data de publicação]*.

CONTRATADA: A empresa *[inserir razão social]*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *[inserir número]*, com sede na *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função do(a) representante legal]*, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **aquisição de Equipamentos Hospitalares e Técnicos para atendimento das demandas das unidades sob a responsabilidade da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS - FUNSAUD.**
- 1.1.2. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.1.3. Das especificações do objeto.

N.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
 - I. O Termo de Referência;
 - II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
 - III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
 - IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.
- 2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital *[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]*, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Das condições e locais de entrega do objeto contratado.

- 4.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.
- 4.1.2. Os materiais permanentes e equipamentos deverão ser entregues no Núcleo de Patrimônio, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 900, bairro Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 4.1.3. O prazo para a entrega dos materiais permanentes e equipamentos pela empresa é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).
- 4.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.1.5. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 4.1.6. A contratada deverá disponibilizar os materiais ou equipamentos, respeitando as determinações da ANVISA, INMETRO, ABNT e normas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 5.1.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

5.2. DO REAJUSTE.

- 5.2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 5.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2.3. Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 5.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.2.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 5.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 5.3. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO.
- 5.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 5.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 5.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1. **Liquidação.**
- 6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa.
- 6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 e § 2º do Decreto Municipal nº 2.894/2024.
- 6.1.1.3. O prazo de liquidação da despesa e, em caso da contratação ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, conforme citado no subitem anterior 6.1.1.2., poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.1.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no Art. 143 da Lei n 14.133 de 2021;
- 6.1.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao BLL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1.8. A Administração poderá realizar consulta ao BLL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 6.1.1.9. Constatando-se, junto ao Sistema BLL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.2. Prazo do pagamento.

- 6.1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa (*conforme Decreto Municipal n.º 2.894 de 19/01/2024*).
- 6.1.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 6.1.2.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).

6.1.3. Forma do pagamento.

- 6.1.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica prevista no Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n.º 1.234/2012 condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislações aplicáveis, se houver.
- 6.1.3.4. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- 6.1.3.5. A Contratada devesse, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:
 - I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pelo Contratante;
 - II. Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's.
 - III. Prova de Regularidade Fiscal:
 - a) No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.
 - IV. A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
 - V. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme modelo (ANEXO I), conforme inciso IV do art.42 da IN da Receita Federal do Brasil n.º 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

6.1.3.5.1. A falta de algum dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar na retenção do pagamento.

6.1.4. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.1.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;
- II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Saúde deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Saúde Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- V. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

12.00	Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.
-------	--



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

12.02	Fundo Municipal de Saúde.
1.028	Construção, Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Sede Administrativa
140	Programa de Gestão Administrativa da SEMS
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. A contratada garantirá a qualidade e segurança de todos os itens ofertados no certame, contra defeitos de fabricação no prazo mínimo de 03 (três) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal, conforme Art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, mais 9 (nove) meses de garantia contratual, conforme Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor e garantia do fabricante caso a mesma seja superior.
- 9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais permanentes e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 9.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.10. O custo referente ao transporte dos materiais permanentes e equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 9.12. A garantia e manutenção dos materiais permanentes e equipamentos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, acondicionamento, transporte, montagem ou desgaste prematuro, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, envolvendo, obrigatoriamente, a mão de obra para manutenção, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica.
- 9.13. Durante a vigência da garantia a Contratada, obrigar-se-á:
 - I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição do equipamento ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o Contratante, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
 - II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do equipamento;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Prestar assistência técnica permanente e gratuita, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente ou por intermédio de representante(s) autorizada(s) ou credenciada(s) do fabricante;
 - IV. Substituir o material permanente ou equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.
- 9.14.** Durante o período de garantia o Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à Contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, equipamento, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- 9.15.** A Contratada arcará com todos os custos de devolução e reposição do equipamento que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia.
- 9.16.** A assistência técnica a ser prestada pela Contratada/fabricante deverá atender as seguintes ações:
- I. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;
 - II. Execução de oferecimento de assistência técnica de manutenção no Estado de Mato Grosso do Sul; e
 - III. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.
- 9.17.** A contratada prestará atendimento com vistas a assegurar a assistência técnica para os equipamentos decorrente da garantia legal para vícios, durante o prazo de garantia do fabricante sem ônus para o Contratante, valendo-se de assistência autorizada que opera em nome do fabricante, observando as seguintes condições:
- I. A Contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - II. A assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07h30min e 17h00min;
 - III. O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como, os procedimentos de manutenção ou retirada do equipamento para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nos locais onde estará instalado o equipamento, sem ônus de deslocamento ou hospedagem;
 - IV. O prazo máximo para o para o atendimento e identificação do problema apresentado, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal acatada pela Administração;
 - V. O prazo para conserto do equipamento com defeito será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, quando esse prazo for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução;
 - VI. O equipamento deverá ser substituído definitivamente por outro equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta, caso:
 - a. Ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;
 - b. O conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos a partir da abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1.** Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-o de forma integral;
 - II. A contratada deverá realizar a instalação completa do objeto contratado, abrangendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários para o pleno funcionamento, sem ônus financeiro ao Município, conforme as especificações técnicas contidas



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

neste TR;

- III. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - V. Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido em Termo de Referência;
 - VI. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
 - VII. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - VIII. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - IX. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
 - X. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
 - XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
 - III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - V. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - VI. Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - VIII. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato.
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
 - 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
 - 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
 - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 11.3.5.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 11.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no presente instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. **Fiscalização.**
 - 12.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 12.7. **Fiscalização técnica.**
 - 12.7.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 12.7.2. O fiscal técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 12.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificação para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
 - 12.7.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 12.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
 - 12.7.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.8. **Fiscalização administrativa.**
 - 12.8.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 12.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. Gestor do Contrato.

- 12.9.1.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9.2.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9.3.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.9.4.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.9.5.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.9.6.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.9.7.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.
- 12.10.** Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal n.º 2.097, de 23 de março de 2023, o qual regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
 - 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
 - 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

- 19.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 20.1. O presente Contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

- 22.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Dourados-MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada